



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/GAB/50/2026

Congonhas, 12 de março de 2026.

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 555/2026
Data: 13/03/2026 - Horário: 13:45
Legislativo

Assunto: Encaminhamento.

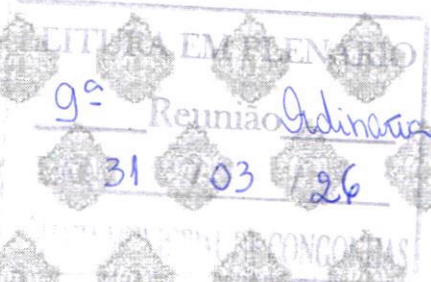
Senhor Presidente,

Encaminhamos Projeto de Lei que "Projeto de lei que Altera a Lei Municipal n.º 2.466, de 1º de junho de 2004, que dispõe sobre a extinção do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS e dá outras providências".

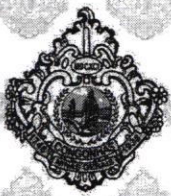
Na oportunidade reiteramos a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Cordialmente,


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 16 / 2026.

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 556/2026
Data: 13/03/2026 - Horário: 13:48
Legislativo

Altera a Lei Municipal n.º 2.466, de 1º de junho de 2004, que dispõe sobre a extinção do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Renumero o Parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.466, de 1º de junho de 2004, com nova redação, e acrescenta o § 2º ao mesmo artigo, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º Os créditos decorrentes de ações judiciais que tenham como parte o IMSS serão recebidos pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, integrando-os ao seu patrimônio, sem prejuízo das compensações previdenciárias cabíveis.

§ 2º Os débitos decorrentes de ações judiciais que tenham como parte o IMSS serão pagos pelo erário municipal, conforme o caso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 12 de março de 2026.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Pedro Henrique Valle Mazzaro

Procurador Geral
Matricula 20146876
OAB/MG 210.986

FINANCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Egrégia Câmara o projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 2.466, de 1º de junho de 2004, que dispõe sobre a extinção do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS e dá outras providências.

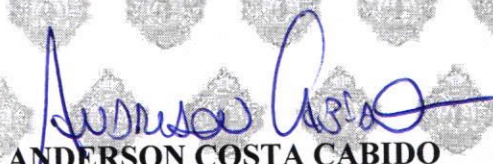
A proposição visa à preservação do patrimônio da Previdência do Município de Congonhas ao destinar créditos oriundos de ações judiciais em que tenham como parte o Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS ou sucessor processual.

Tal medida contribui para as métricas anualmente apuradas na elaboração do cálculo atuarial que objetiva a determinação do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Ademais, compensa parcialmente o efeito financeiro e atuarial decorrente dos benefícios de aposentadoria concedidos pela PREVCON com o compute de tempo de contribuição do regime instituído pela Lei n.º 1888/92, atualmente em extinção.

Diante de todos esses relevantes motivos, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto apresentado.

Congonhas, 12 de março de 2026.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

FM BRANCO

5000

Projeto de Lei 16/2026

Matéria lida em Plenário – **9ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **31 de março de 2026.**



Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, 31 de março de 2026.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 016/2026 – altera a Lei Municipal nº2.466, de 1º de junho de 2004, que dispõe sobre a extinção do Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS e dá outras providências.

PARECER

Versa o projeto sobre alteração da Lei Municipal nº2.466, de 1º de junho de 2004, que dispõe sobre a extinção do Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS e dá outras providências.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A Lei Municipal nº 2.466, de 1º de junho de 2004, que dispõe sobre a extinção do Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, diz:

“Art. 7º Ações judiciais ajuizadas em face do Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, terão o município de Congonhas como substituto processual.

Parágrafo único. Créditos ou débitos decorrentes de ações judiciais que tenham como parte o IMSS serão recebidos ou pagos pelo erário municipal, conforme o caso.”

Com a alteração proposta, fica expresso que os recursos do IMSS extinto em 01/06/2024, serão exclusivos da Prevcon, ou seja, recursos previdenciários, em consonância com todo ordenamento jurídico vigente.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

Ênio da Gama

O quorum de aprovação do projeto é de maioria simples.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



LEI Nº 2.466

EXTINGUE O INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – IMSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica extinto o Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, criado pela Lei Municipal nº 1.888, de 23 de dezembro de 1992.

Parágrafo único. Fica também extinto o cargo em comissão de Superintendente do Instituto Municipal de Seguridade Social.

Art. 2º Todos os contribuintes filiados ao Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, passarão, a partir da vigência desta lei, automaticamente, à condição de segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em conformidade com as regras da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. O município instituirá, no prazo de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 40 da Constituição da República, regime de previdência complementar para os servidores titulares de cargo efetivo.

Art. 3º Os pagamentos dos proventos e pensões dos atuais beneficiários vinculados ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, serão processados e custeados, integralmente, pelo município de Congonhas, resguardados os direitos adquiridos e respeitadas as disposições constitucionais pertinentes.

Parágrafo único. O provento da aposentadoria será sempre revisto na mesma data e proporção em que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também estendidas aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens, posteriormente concedidas aos servidores em atividade, mesmo quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se tiver dado a aposentadoria.

Art. 4º Quaisquer benefícios autorizados pela Constituição da República, não concedidos ao servidor da ativa pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em decorrência da exigência do cumprimento de prazo de carência serão custeados pelo município.



Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados, para fins de cálculo dos pagamentos, as regras do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 5º Todos os móveis e equipamentos pertencentes ao Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, bem como quaisquer valores existentes em caixa na data de entrada em vigor desta lei, serão incorporados e transferidos ao patrimônio do município de Congonhas, respectivamente.

Parágrafo único. Os valores encontrados em caixa na data da publicação desta lei, após incorporados e transferidos ao patrimônio do município de Congonhas, serão utilizados EXCLUSIVAMENTE para quitar débitos com os servidores municipais do Executivo, Autarquias e Fundações, obedecendo a seguinte ordem:

- I- rescisões
- II- folha de pagamento em atraso
- III- férias prêmio

Art. 6º Todos os arquivos do Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS serão custodiados pelo Município de Congonhas.

Art. 7º Ações judiciais ajuizadas em face do Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, terão o município de Congonhas como substituto processual.

Parágrafo único. Créditos ou débitos decorrentes de ações judiciais que tenham como parte o IMSS serão recebidos ou pagos pelo crário municipal, conforme o caso.

Art. 8º Fica derogada a Lei Municipal Nº 1.888, de 23 de dezembro de 1992 relativamente aos dispositivos contrários aos termos da presente lei.

Art. 9º O Chefe do Executivo determinará as alterações e adequações orçamentárias necessárias para atendimento ao disposto na presente lei.

Art. 10. A sanção da presente lei será, obrigatoriamente precedida da realização do impacto econômico-financeiro previsto no artigo 16, inciso I e a indicação da fonte de custeio prevista no artigo 17, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Congonhas, 1º de junho de 2004.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de Abril de 2026.**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.****Projeto de Lei nº 16/2026 - Altera a Lei Municipal nº 2.466, de 1º de junho de 2004, que dispõe sobre a extinção do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS e dá outras providências.****RELATÓRIO**

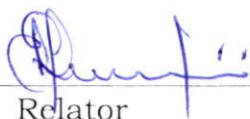
Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa alterar a Lei Municipal nº 2.466/2004, responsável por dispor sobre a extinção do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS.

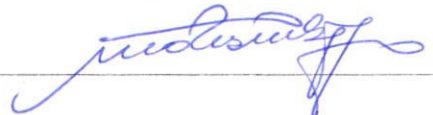
A proposta tem como finalidade principal assegurar que os créditos oriundos de ações judiciais envolvendo o extinto IMSS sejam destinados ao regime previdenciário municipal, contribuindo para a preservação do patrimônio previdenciário e para o equilíbrio atuarial do sistema.

Quanto à competência, verifica-se que a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que trata de matéria relacionada à organização administrativa e ao regime previdenciário municipal, estando, portanto, adequada ao ordenamento jurídico.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando qualquer vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.


Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Roberto Kleiton G. de Aguiar Presidente	
Kate Bárbara Marques Urzedo – Vice Presidente	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan	
Eduardo Ladislau	

EM BRANCO

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de Abril de 2026.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 16/2026 - Altera a Lei Municipal nº 2.466, de 1º de junho de 2004, que dispõe sobre a extinção do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS e dá outras providências.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que promove alterações na Lei Municipal nº 2.466/2004, a qual dispõe sobre a extinção do Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS.

A proposta tem como objetivo aprimorar a destinação dos recursos oriundos de ações judiciais envolvendo o extinto instituto, assegurando sua vinculação ao sistema previdenciário municipal, em consonância com a organização administrativa vigente.

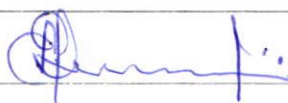
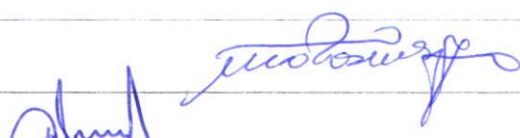
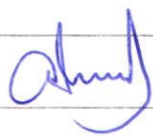
Nesse sentido, verifica-se que o presente projeto, embora de natureza predominantemente administrativa e previdenciária, possui reflexos na gestão dos recursos públicos, podendo influenciar positivamente a sustentabilidade financeira do Município.

A correta destinação de créditos judiciais ao sistema previdenciário contribui para o equilíbrio das contas públicas, o que, por consequência, favorece a manutenção e a melhoria dos serviços públicos ofertados à população.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando qualquer vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.


Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Ladislau Marques - Presidente	
Edonias Clementino de Almeida - Vice Presidente	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Heli Nascimento Faustino	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Kate Bárbara Marques Urzedo	
Rodrigo Mendes	

EM BRANCO

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de Abril de 2026.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 16/2026 – Altera a Lei Municipal nº 2.466, de 1º de junho de 2004, que dispõe sobre a extinção do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa alterar a Lei Municipal nº 2.466/2004, que dispõe sobre a extinção do Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS.

A proposição tem por objetivo disciplinar a destinação de créditos e débitos oriundos de ações judiciais envolvendo o extinto IMSS, estabelecendo sua vinculação ao sistema previdenciário municipal, com vistas à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

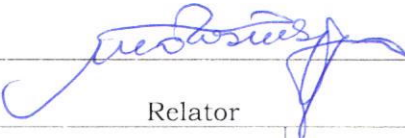
Verifica-se que o projeto não cria novas despesas diretas para o Município, tampouco implica renúncia de receita. Ao contrário, busca organizar e vincular recursos já existentes, oriundos de demandas judiciais, direcionando-os ao regime previdenciário municipal.

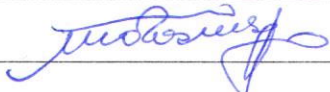
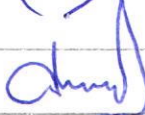
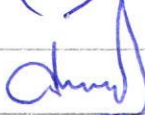
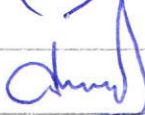
A medida contribui para o fortalecimento do equilíbrio financeiro do sistema previdenciário, refletindo positivamente na gestão fiscal do Município, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ademais, a proposta confere maior transparência e segurança na destinação dos recursos públicos, não havendo óbices sob o ponto de vista orçamentário e financeiro.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando qualquer vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.


Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Matosinhos – Presidente	
Hemerson Ronan – Vice-Presidente	
Gilmar Seabra	
Rodrigo Mendes	
Heli Nascimento	

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROJETO DE LEI 16/2026

Aprovado em Primeira discussão e votação, por 12 votos favoráveis. O Presidente não vota na matéria. 14ª Reunião Ordinária – 5/5/2026.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **5 de maio de 2026**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

ânio da Gama



Projeto de Lei nº 16/2026

Aprovado por 11 votos favoráveis em Segunda Votação Simbólica. O Presidente não vota na matéria. 15ª Reunião Ordinária – 12/05/2026.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **12 de maio de 2026**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de maio de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 16/2026- Altera a Lei Municipal n.º 2.466, de 1º de junho de 2004, que dispõe sobre a extinção do Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 16/2026, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Assim, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, como determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Este é o nosso relatório.

VEREADORES	ASSINATURA
Roberto Kleiton Guerra de Aguiar - Presidente	
Kate Bárbara Marques Urzedo - Vice Presidente	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Eduardo Ladislau Marques	

EM BRANCO

Ofício nº 134/2026/Secretaria

Congonhas, 18 de maio de 2026.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

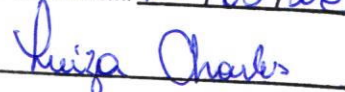
Encaminhamos Proposição de Lei nº 28/2026 aprovada pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
16/2026	Executivo	28/2026

Atenciosamente,



AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Recebido em: 19 / 05 / 26


CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3732-0300 – E-mail:

camara@congonhas.mg.leg.br

www.congonhas.mg.leg.br

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 28/2026

Altera a Lei Municipal n.º 2.466, de 1º de junho de 2004, que dispõe sobre a extinção do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Renumerar o Parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.466, de 1º de junho de 2004, com nova redação, e acrescenta o § 2º ao mesmo artigo, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º Os créditos decorrentes de ações judiciais que tenham como parte o IMSS serão recebidos pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, integrando-os ao seu patrimônio, sem prejuízo das compensações previdenciárias cabíveis.

§ 2º Os débitos decorrentes de ações judiciais que tenham como parte o IMSS serão pagos pelo erário municipal, conforme o caso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de maio de 2026.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 4.382, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Altera a Lei Municipal n.º 2.466, de 1º de junho de 2004, que dispõe sobre a extinção do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Renumerar o Parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.466, de 1º de junho de 2004, com nova redação, e acrescenta o § 2º ao mesmo artigo, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º Os créditos decorrentes de ações judiciais que tenham como parte o IMSS serão recebidos pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, integrando-os ao seu patrimônio, sem prejuízo das compensações previdenciárias cabíveis.

§ 2º Os débitos decorrentes de ações judiciais que tenham como parte o IMSS serão pagos pelo erário municipal, conforme o caso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 20 de maio de 2026.

ANDERSON COSTA

CABIDO:813617426

15

ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

Assinado de forma digital por
ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742615
Dados: 2026.05.20 09:59:25 -03'00'

EM BRANCO



Projeto de Lei nº 16/2026

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de maio de 2026.


Simone Cristina Freire Ferreira
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO